



**LEI MUNICIPAL Nº 1327/2017, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017.**

Sanciono a Lei Nº 1327/17  
Em, 14/02/17  
Areski Damara de Omena Freitas Junior  
Prefeito

**EMENTA:** Cria a Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública – LUZUP, e adota outras providências.

**ARESKI DAMARA DE OMENA FREITAS JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES, ESTADO DE ALAGOAS,** usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica, em seu Artigo 49, parágrafo IV, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública- LUZUP, entidade Autárquica com personalidade Jurídica de Direito Público Interno, patrimônio e Receita Própria, gestão administrativa e financeira descentralizada, vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal.

**Parágrafo Único** - A Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública- LUZUP, terá como sede a cidade de União dos Palmares-AL, tendo prazo indeterminado de Duração.

**Art. 2º** - A Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública- LUZUP, atuará especificamente na área de prestação de serviço de melhoramento, manutenção, expansão e fiscalização da iluminação pública e terá por finalidade:

- a) - Planejar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar o serviço de melhoramento, manutenção e expansão da iluminação pública no município de União dos Palmares-AL;
- b) - Estabelecer Critérios de operacionalização e manutenção da iluminação pública convencional e especial;
- c) - Levantar e sistematizar, por bairros, a demanda efetiva e potencial no município de União dos Palmares-AL;



d) - Estabelecer fluxos operacionais de manutenção dos serviços de forma racionalizar e equalizar o suprimento de iluminação nos diversos bairros no município de União dos Palmares-AL;

e) - Estudar e propor tipos de iluminação tecnicamente mais adequada a cada logradouro público, de forma a proporcionar uma iluminação satisfatória e econômica.

f) - Investir em fontes renováveis de energia limpa. Como também auxiliar na manutenção elétrica dos prédios públicos e logradouros públicos.

*II - A Secretaria Municipal de Iluminação Pública, para cumprimento de suas finalidades poderá firmar acordos, convênios e contratos com entidades públicas ou privadas, bem como mediante expressa autorização legislativa celebrar operações de créditos e financiamentos.*

**Art. 3º-** A Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública-LUZUP, terá as seguintes receitas:

a) - Dotações Próprias que lhe forem consignadas no Orçamento Municipal;

b) - Transferências, auxílios ou subvenções Federais, Estaduais ou Municipais;

c) - Recursos provenientes de Fundos destinados à Execução de programas e Projetos de Iluminação Pública ou afins;

d) - Recursos Provenientes de Operação de Créditos inclusive os oriundos de empréstimos ou financiamentos;

e) - Recursos Provenientes da Contribuição de Iluminação Pública (COSIP), arrecadados por força de convênios com a Eletrobrás Distribuição Alagoas que serão transferidos à conta específica da Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública de União dos Palmares- LUZUP.

f) - Quaisquer outros recursos que lhe forem destinados.

*Parágrafo primeiro - toda movimentação financeira da Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública de União dos Palmares- LUZUP, será feita obrigatoriamente em conjunto e sob as suas responsabilidades do Superintendente e o diretor financeiro.*



*Parágrafo segundo - da Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública de União dos Palmares- LUZUP, deverá obrigatoriamente investir 10% da receita arrecadada em fontes renováveis de energia no âmbito municipal.*

**Art. 4º** - O Patrimônio da Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública de União dos Palmares- LUZUP, será constituído de:

1. Pelos bens móveis e imóveis que lhe forem transferidos pelos órgãos do Poder Executivo Municipal, na forma da Lei;
2. Pelos bens móveis, imóveis e direitos a ela transferidos em caráter definitivo, por pessoas de direito público e privado, nacional ou estrangeiras, bem como os que forem adquiridos com seus próprios recursos;
3. Pelos bens móveis e imóveis doados ou legados de forma irrevocáveis ou que, a qualquer título, venha a ser objeto de aquisição definitiva, oriunda das pessoas a que se reposta o inciso anterior.

**Art. 5º** - A Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública de União dos Palmares- LUZUP, será aplicada integralmente na manutenção e no desenvolvimento de suas finalidades, obedecidas as normas e procedimentos constantes da legislação pertinentes.

**Art. 6º** - Ficam transferidos à Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública de União dos Palmares- LUZUP, Todos os Direitos e obrigações decorrentes de Contratos de Concessão e de atos administrativos de Permissão de serviços de Energia e Iluminação Pública.

**Art. 7º** - A Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública de União dos Palmares- LUZUP, terá a seguintes estruturas organizacionais básicas:

- a) - *Superintendente;*
- b) - *Diretor Financeiro;*
- c) - *Diretor Técnico, engenheiro elétrico;*
- d) - *Diretor de Fiscalização e Manutenção;*
- e) - *Diretor de compras e almoxarifado;*
- f) - *Diretor pessoal;*
- g) - *Procurador Jurídico.*



**Art. 8º** - O quadro de cargos de provimento em comissão segundo a natureza símbolo e quantitativo, são os seguintes:

Natureza	Símbolo	Quantitativo
SECRETÁRIO	CC-I	01
DIRETOR	CC-V	05
PROCURADOR	CC-I	01

*Parágrafo único - todos os cargos da Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública de União dos Palmares- LUZUP, são de livre nomeação do superintendente, desde que atinjam os critérios técnicos específicos inerentes ao cargo.*

**Art. 9º** - A composição inicial do Quadro de Pessoal Efetivo da Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública de União dos Palmares- LUZUP, será Feita Mediante Transferência de Atuais Servidores da Antiga Municipal Secretaria Municipal de Infraestrutura e dos órgãos da Administração Indireta, mediante celebração de convenio;

a) - Os Servidores e empregados públicos transferidos precariamente, na forma do inciso anterior continuaram vinculados aos órgãos provieram, ocupando seus cargos ou empregos públicos originais.

**Art. 10º** - Os cargos efetivos a serem criados por Lei, de acordo com as necessidades da Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública de União dos Palmares- LUZUP serão preenchidos apenas por concurso Público de provas e títulos, em conformidade com artigo 37, II da Constituição Federal.

*1. Excepcionalmente, de forma precária, poderá a Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública de União dos Palmares- LUZUP, contratar servidores com base no artigo 3º, III, da lei Municipal 953/2001.*

**Art. 11º** - Os servidores da Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública de União dos Palmares- LUZUP, sujeitar-se-ão ao Regime Jurídico Único de acordo com a lei Municipal.

GABINETE  
DO PREFEITO



**UNIÃO**  
**DOS PALMARES**  
GOVERNO MUNICIPAL

**Art. 12º** - fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ou suplementar do orçamento o valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), para fazer as despesas de implantação e desenvolvimento das atividades de competência da Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública de União dos Palmares- LUZUP

**Art. 13º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA DE UNIÃO DOS PALMARES, ESTADO DE ALAGOAS, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2017.**

**ARESKI DAMARA DE OMENA FREITAS JUNIOR**  
**PREFEITO**